

DECISÃO DO CONSELHO

de 6 de Abril de 2009

relativa à assinatura e à aplicação provisória do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Maurícia sobre a isenção de visto para as estadas de curta duração

(2009/480/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 62.º, n.º 2, alínea b), subalínea i), conjugado com o artigo 300.º, n.º 2, primeiro parágrafo, primeiro período,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1932/2006 do Conselho ⁽¹⁾ alterou o Regulamento (CE) n.º 539/2001 ⁽²⁾ que fixa a lista dos países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transporem as fronteiras externas da União Europeia (lista negativa) e a lista dos países terceiros cujos nacionais estão isentos dessa obrigação (lista positiva), transferindo, designadamente, a República da Maurícia (a seguir designada «Maurícia») da lista negativa para a lista positiva. Além disso, o Regulamento (CE) n.º 1932/2006 prevê que a isenção da obrigação de visto só deverá começar a ser aplicada a partir da data da entrada em vigor de um acordo de isenção de visto a celebrar entre a Comunidade Europeia e a Maurícia.
- (2) Por decisão de 5 de Junho de 2008, o Conselho autorizou a Comissão a negociar um acordo entre a Comunidade Europeia e a Maurícia sobre a isenção de visto para as estadas de curta duração.
- (3) As negociações do acordo, iniciadas em 11 de Julho de 2008, foram concluídas em 16 de Outubro de 2008.
- (4) O acordo, rubricado em Bruxelas em 12 de Novembro de 2008, deverá ser assinado e as declarações anexas deverão ser aprovadas. O acordo deverá ser aplicado a título provisório enquanto se aguarda a conclusão das formalidades necessárias à sua celebração.

- (5) Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo relativo à posição do Reino Unido e da Irlanda, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, e sem prejuízo do artigo 4.º do Protocolo acima referido, estes Estados-Membros não participam na aprovação da presente decisão e não ficam a ela vinculados nem sujeitos à sua aplicação,

DECIDE:

Artigo 1.º

É aprovada, em nome da Comunidade, a assinatura do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Maurícia sobre a isenção de visto para as estadas de curta duração (a seguir designado «o acordo»), sob reserva da sua celebração.

O texto do acordo acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

São aprovadas, em nome da Comunidade, as declarações que acompanham a presente decisão.

Artigo 3.º

O Presidente do Conselho fica autorizado a designar a(s) pessoa(s) com poderes para assinar o acordo em nome da Comunidade, sob reserva da sua celebração.

Artigo 4.º

O acordo é aplicado a título provisório a partir da data da sua assinatura ⁽³⁾, enquanto se aguarda a conclusão das formalidades necessárias à sua celebração.

Feito no Luxemburgo, em 6 de Abril de 2009.

Pelo Conselho
O Presidente
J. POSPÍŠIL

⁽¹⁾ JO L 405 de 30.12.2006, p. 23.

⁽²⁾ JO L 81 de 21.3.2001, p. 1.

⁽³⁾ A data da assinatura do acordo será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* por intermédio do Secretariado-Geral do Conselho.